



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.290-000 - JAMBEIRO - SP
TEL.: (012) 378-1190 • FAX: (012) 378-1141

LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 01 DE JUNHO DE 1.998

Considera de interesse urbano, área de terreno rural, e dá outras providências.

José Geraldo Vasconcelos Coelho, Prefeito Municipal de Jambeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Jambeiro, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica considerada de interesse urbano, para fins industriais, nos termos do parágrafo 2º do artigo 32, da Lei Federal nº 5.122, de 25 de outubro de 1.966, a área de terreno rural com 145.200.00 m² (cento e quarenta e cinco mil e duzentos metros quadrados) localizada no Km 22 da SP-99 (Rodovia dos Tamoios), Bairro do Tapanhão em Jambeiro.

Artigo 2º - A área de terreno rural mencionada no artigo anterior foi declarada Zona Industrial e Comercial por Lei Complementar nº01 de 13 de março de 1998.

Artigo 3º - O uso e ocupação do solo na área identificada no artigo 1º, somente poderá ser feito, obedecidas os fatores estabelecidos na Lei de criação do Distrito Industrial e Comercial de Jambeiro (Lei Complementar nº 01 de 13 de março de 1.998).

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Jambeiro, 01 de junho de 1.998.

José Geraldo Vasconcelos Coelho
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Setor de Administração Municipal, 01 de junho de 1.998.

André Luis Almeida Guimarães
Oficial Administrativo